



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 342 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece o expediente do Conselho Nacional do Ministério Público, no período de plantão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no artigo 130-A, I, da Constituição Federal e nos artigos 11 e 12 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013), e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 19.00.6500.0007793/2024-72, RESOLVE:

Art. 1º O expediente do CNMP, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro de 2024 e 6 de janeiro de 2025, inclusive, será cumprido em regime de plantão, assegurando-se a continuidade dos serviços essenciais e a movimentação processual que se fizer necessária.

Parágrafo único. As atividades realizadas em regime de plantão, autorizadas previamente pelo Secretário-Geral, serão prestadas presencialmente, no período mencionado no art. 1º, para atender a situações excepcionais, temporárias e urgentes, ou nos casos de:

I – atividades essenciais que não puderam ser desenvolvidas durante a jornada de trabalho ordinária em período diverso do mencionado no art. 1º;

II – eventos que exijam a prestação do serviço;

III – situações decorrentes de caso fortuito ou força maior.

Art. 2º As horas de trabalho regularmente registradas durante o período de que trata o artigo 1º integrarão banco de horas próprio na proporção de dois por um.

§ 1º Deverão ser registradas no sistema de controle de frequência apenas as horas efetivamente trabalhadas pelo servidor designado para atuar no plantão que estiverem coincidentes com o período da escala pré-definida.

§ 2º Não será aceito o registro de ponto manual pela chefia imediata, apenas registro de ponto eletrônico.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 3º O servidor designado para trabalhar presencialmente deverá registrar as suas entradas e saídas no ponto eletrônico, exceto para aqueles que ocupem os cargos elencados no art. 3º da Resolução CNMP nº 253 de 29 de novembro de 2022.

Art. 3º A quantidade de servidores em regime de plantão, por dia, durante o período mencionado no caput do art. 1º, não poderá ser superior a 10% da unidade administrativa, arredondando-se as frações para o número inteiro imediatamente superior.

§ 1º É facultado ao gestor de unidade administrativa proporcionar o revezamento entre os servidores.

§ 2º As Secretarias diretamente subordinadas à Secretaria-Geral, bem como à Auditoria Interna, deverão encaminhar à Secretaria-Geral as respectivas escalas de plantão, atendendo justificadamente ao mínimo necessário para manutenção dos serviços essenciais.

Art. 4º O expediente no CNMP acompanhará o horário comum de plantão judiciário da Procuradoria-Geral da República, das 13h às 18h.

Art. 5º Para garantir a manutenção das atividades vinculadas à execução orçamentária e ao funcionamento administrativo do conselho, que não possam ser interrompidas, fica autorizada à Presidência, à Secretaria-Geral, à Secretaria de Planejamento Orçamentário, à Secretaria de Administração e à Secretaria de Gestão de Pessoas, a manutenção do quantitativo mínimo necessário e o regime diferenciado de trabalho estipulada nas normativas já existentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO